



LEI ORDINÁRIA N. 1.736/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE TERRENO A GILMARA MARIA SAGAS E ALESSANDRA ALECIR GARCIA PARA EDIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, objetivando promover a construção de unidades habitacionais, tipo casa popular, destinadas a famílias carentes de baixa renda, residentes do Município e vítimas dos danos decorrentes do Ciclone Bomba que atingiu Governador Celso Ramos em 30 de junho de 2020, fica autorizado a conceder a **GILMARA MARIA SAGAS**, inscrita no CPF sob o nº 035.651.059-09 e **ALESSANDRA ALECIR GARCIA**, inscrita no CPF sob nº 023.858.859-99, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, uma área de terreno com a seguinte descrição:

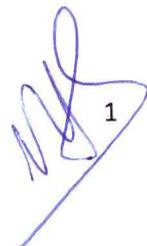
“Um terreno com uma área total de 515,45m² (quinhentos e quinze metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), designado lote nº 25, da quadra A, do desmembramento Vila Verde, situado em Areias de Baixo, no município de Governador Celso Ramos/SC”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º desta Lei está matriculada sob n. 22.760 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC e registrada sob a inscrição imobiliária n. 02.08.024.0301 nesta Prefeitura.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei perdurará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º As concessionárias estão cientes que deverão preencher os seguintes requisitos, sob pena de nulidade do ato:

I – Residir no Município de Governador Celso Ramos há, no mínimo, 5 (cinco) anos;



1



- II – Possuir renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos;
- III – Não ser proprietário de outro imóvel neste ou em quaisquer outros Municípios;
- IV – Não ter sido beneficiária de quaisquer outros programas habitacionais;
- V - Ter laudo da Defesa Civil Municipal atestando a impossibilidade de edificação de moradia no imóvel atingido pelo Ciclone Bomba;
- VI – Ter cadastro social na ordem estabelecida e mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º Para a composição da renda familiar, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pela concessão.

Art. 5º As concessionárias não poderão vender, gravar ou alienar, sob quaisquer formas, o referido bem cedido, não podendo, inclusive, alugá-lo para fins residenciais ou comerciais.

§ 1º Caso as cessionárias não respeitem a determinação do *caput*, o bem imóvel cedido regressará de forma imediata ao Município de Governador Celso Ramos.

Art. 6º Todas as despesas relacionadas ao imóvel, durante a prazo da concessão, serão de responsabilidade das concessionárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 31 de outubro de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL